



Publicado na Edição nº 1001/2018, Secção Itarana/ES, pág. 97 e 98 do DOM/ES de 30/04/2018

DECRETO Nº 1001/2018

FIXA O VALOR MÁXIMO AUTORIZADO PARA O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

O **Prefeito Municipal de Itarana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a relevância e a imprescindibilidade da manutenção do serviço de transporte escolar para a sociedade, tendo, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Parecer Consulta TC-018/2015 – Plenário, reconhecido o transporte escolar como serviço de natureza contínua;

Considerando que os contratos de prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino vencem no dia 30 de abril de 2018;

Considerando a urgência na contratação para que os alunos da rede municipal de ensino não fiquem sem o transporte escolar;

Considerando que o Município de Itarana/ES, para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino, vinha adotando, desde o ano de 2016, os preços praticados na Portaria 043-R do Governo do Estado do Espírito Santo como critério para contratar e pagar as empresas pelos serviços de transporte dos estudantes;

Considerando que a Portaria 043-R, de 31 de março de 2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, não sofre reajuste nos valores praticados desde a sua publicação;

Considerando que o Secretaria de Estado da Educação - SEDU, no mês de abril de 2018, não adotou a Portaria 043-R como critério para aferir os preços a serem praticados nas contratações dos serviços de transportes de alunos da rede estadual de ensino;

Considerando que somente na última semana do mês de abril a Secretaria de Estado da Educação SEDU comunicou ao Município de Itarana/ES acerca da nova metodologia adotada para estabelecer os valores praticados para as linhas de transporte dos alunos da rede estadual de ensino;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES não tem acesso a metodologia adotada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDU, a qual, para estabelecer valores, realizou estudo de custos por linha de transporte escolar;



Considerando a defasagem dos preços praticados na Portaria 043-R, que estabelece o valor referência do quilometro rodado para o Programa de Transporte Escolar – PETE – PETE/ES, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU face os custos para a realização e a manutenção do serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando os constantes aumentos observados nos preços dos combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) entre os anos de 2016 a 2018;

Considerando a inflação acumulada no período de março de 2016 a março de 2018, segundo dados do INPC/IBGE foi de 6,66652000%, com índice de correção no período de 1,0666652;

Considerando que os valores praticados pelo Município de Itarana/ES para o pagamento do serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino se encontram defasados;

Considerando a necessidade do Município de Itarana/ES adequar os valores praticados no serviço de transporte escolar devido aos custos acrescidos nos últimos 02 (dois) anos.

Considerando a necessidade de manter em funcionamento o serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, o qual não admite paralisação sob pena de responsabilidade do gestor público.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece o valor a ser pago, até decisão em contrário, do quilometro rodado por um veículo no período de um dia letivo para atender a contratação do serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, nos termos abaixo descritos:

I – Linha de transporte escolar da rede municipal de até 40 Km/dia: fica autorizado o pagamento com acréscimo de no máximo de 10% (dez por cento) sobre os preços praticados na Portaria 043-R, de 31 de março de 2016, da Secretaria de Estado da Educação -SEDU, tendo por referência as faixas de quilometragem e a capacidade dos veículos.

II – Linha de transporte escolar da rede municipal acima de 40 Km/dia: fica autorizado o pagamento com acréscimo de no máximo de 7% (sete por cento) sobre os preços praticados na Portaria 043-R, de 31 de março de 2016, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tendo por referência as faixas de quilometragem e a capacidade dos veículos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigora na data da sua publicação.



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de abril de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal